



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Despacho Lote 13 – Aparelhos de Ar - Condicionado.

Trata de despacho administrativo acerca da manifestação da controladoria interna da Câmara municipal de Alto Rio Doce, que em análise de conformidade encontrou inconsistências em relação a sessão de licitação, exclusivamente no que concerne ao Lote 13 – Aparelhos de Ar Condicionado.

A Controladoria Interna, em reanálise dos autos do processo, apurou que, em relação ao lote 13, aparelhos de Ar condicionado, na sessão de julgamento e fase de lances, foram analisadas as propostas das Empresas Romildo Miranda Martins – CNPJ 51.006.905/0001-00 (págs. 1398-1407), que protocolou a documentação e proposta, mas não participou presencialmente da sessão, e a empresa Loja Nossa Senhora de Fátima – CNPJ 32.350.293/0001-23 (págs. 988-1000), esta última, participou presencialmente. Conforme consta nas págs. 1593-1594, a empresa Nossa Senhora de Fátima foi declarada vencedora após fase de lances com valores de R\$ 7.000,00 para o item 1 e R\$ 2950,00, valor unitário para o item 2, ambos do lote 13.

Malgrado, identificou a controladoria, que nas págs. 1079-1083, a empresa HM Informática – CNPJ 34.240.500/0001-12, também protocolou proposta para o lote em questão, sendo R\$ 6.500,00 para o item 01 e 2800,00 para o item 02 do mesmo lote 13, sem contudo, serem analisados pela comissão, uma vez não ter a empresa participado presencialmente deste lote e a proposta ter ficado perdida junto ao alto volume de documentos protocolados na licitação.

Assevera-se, conforme manifestação técnica, as propostas protocoladas pela empresa Hm Informática, se perfazem inferior a proposta declarada vencedora, sendo orientado pelo órgão de controle a revisão do Ato, e o exercício da autotutela administrativa, de forma a garantir a lisura e transparência do procedimento, alicerces desta administração.

Assim dispõe as Sumulas vinculantes ns° 346 e 473:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (S.V 346-STF);

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (S.V 473-STF).

Neste ínterim, no exercício da autotutela administrativa, declaro a nulidade da fase de lances referentes ao lote 13, bem como do ato que declarou a empresa Loja Nossa Senhora de Fátima, vencedora dos itens 1 e 2 do lote 13, com reabertura da sessão para a fase de lances, tendo como ponto de partida as propostas constantes dos autos do processo administrativo nº 40/2023.

Determino seja reaberta a sessão, com notificação, via e-mail cadastrado das empresas credenciadas para o lote 13 do certame em comento, para que, no dia 13/03/2024, às 14 h, seja dada sequência a fase de lances.

Na ausência de interesse das empresas Romildo Miranda Martins – CNPJ 51.006.905/0001-00; Loja Nossa Senhora de Fátima – CNPJ 32.350.293/0001-23; e HM Informática – CNPJ 34.240.500/0001-12 em participarem da fase de lances será declarada vencedora a empresa que apresentou menor proposta na licitação originária, haja vista ter sido declarada tão somente a nulidade da fase de lances.

CUMPRASE,

Alto Rio Doce, 28 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio Pereira

Presidente da Câmara